

Política pública para o desenvolvimento social: uma análise das motivações empresariais para doações ao terceiro setor em Montes Claros (MG)

Otávio ALMEIDA DE OLIVEIRA (UNIMONTES) - otaoli11@bol.com.br

MARLUCIA ARAUJO TOLENTINO (UNIMONTES) - marluciatol@gmail.com

Maria Aparecida Soares Lopes (UNIMONTES) - sorrelopes@yahoo.com.br

Resumo:

Uma das políticas públicas do Estado para fomentar o desenvolvimento social é a concessão de benefícios fiscais às empresas que efetuam doações para o terceiro setor. Estas empresas doadoras também podem fazer marketing de serem socialmente responsáveis, ou, ainda, podem efetuar doações simplesmente para promover o desenvolvimento social na região onde estão inseridas. Nesse sentido, questionou-se qual é a principal motivação para que as empresas realizem doações para o terceiro setor. Assim, o objetivo foi verificar quais os motivos que levaram as empresas montesclarenses a efetuarem as doações. A base teórica foi constituída pela legislação tributária para benefícios fiscais e pelos autores Olak e Nascimento (2008) e CRC/RS (2007), abordando as peculiaridades do terceiro setor e contabilização. Inicialmente foi realizada a pesquisa de campo, mediante entrevistas com dirigentes das entidades do terceiro setor, a fim de identificar as empresas que fizeram doações e, a partir daí, os questionários foram aplicados naquelas que colaboraram para as respectivas entidades visitadas. A análise revelou que somente 50% das empresas doadoras se beneficiam dos incentivos fiscais e que apenas 21,4% das empresas divulgam o Balanço Social. Considerando que 50% das empresas restantes poderiam usar o benefício fiscal, mas não o fizeram; que boa parte considera o incentivo fiscal muito pequeno e que a maioria não faz divulgação, conclui-se que a motivação principal das empresas é, de fato, o de incentivar o desenvolvimento social, como afirmaram 86% das empresas.

Palavras-chave: Terceiro setor, Benefícios fiscais, Doações empresariais.

Área temática: Gestão de Custos no Setor Governamental

Política pública para o desenvolvimento social: uma análise das motivações empresariais para doações ao terceiro setor em Montes Claros (MG)

Resumo

Uma das políticas públicas do Estado para fomentar o desenvolvimento social é a concessão de benefícios fiscais às empresas que efetuam doações para o terceiro setor. Estas empresas doadoras também podem fazer *marketing* de serem socialmente responsáveis, ou, ainda, podem efetuar doações simplesmente para promover o desenvolvimento social na região onde estão inseridas. Nesse sentido, questionou-se qual é a principal motivação para que as empresas realizem doações para o terceiro setor. Assim, o objetivo foi verificar quais os motivos que levaram as empresas montesclarenses a efetuarem as doações. A base teórica foi constituída pela legislação tributária para benefícios fiscais e pelos autores Olak e Nascimento (2008) e CRC/RS (2007), abordando as peculiaridades do terceiro setor e contabilização. Inicialmente foi realizada a pesquisa de campo, mediante entrevistas com dirigentes das entidades do terceiro setor, a fim de identificar as empresas que fizeram doações e, a partir daí, os questionários foram aplicados naquelas que colaboraram para as respectivas entidades visitadas. A análise revelou que somente 50% das empresas doadoras se beneficiam dos incentivos fiscais e que apenas 21,4% das empresas divulgam o Balanço Social. Considerando que 50% das empresas restantes poderiam usar o benefício fiscal, mas não o fizeram; que boa parte considera o incentivo fiscal muito pequeno e que a maioria não faz divulgação, conclui-se que a motivação principal das empresas é, de fato, o de incentivar o desenvolvimento social, como afirmaram 86% das empresas.

Palavras-chave: Terceiro setor, Benefícios fiscais, Doações empresariais.

Área temática: Gestão de Custos no Setor Governamental.

1 Introdução

O terceiro setor é constituído por entidades sem fins lucrativos e não-governamentais que podem ter personalidades jurídicas tais como fundações e associações. Podem ter caráter beneficente, com objetivo mais solidário, que prestam serviço de proteção aos mais necessitados, ou seja, pessoas carentes, idosos, drogados etc., ou podem ser entidades sem fins lucrativos, mas que têm atividade econômica, tais como clubes de futebol, escolas, universidades, hospitais, etc.

Existem, ainda, as chamadas Organizações Não-Governamentais (ONG's), que também não têm fins lucrativos, constituídas sob a forma de associações ou fundações, cujos objetivos podem ser: prestar serviços sociais básicos, promover a participação popular na defesa dos direitos humanos, proteger o meio ambiente, ou seja, visam o desenvolvimento da comunidade. (OLAK e NASCIMENTO, 2008).

A fim de realizar atividades visando o desenvolvimento social, essas instituições do terceiro setor podem receber doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, para as quais o Estado concede alguns benefícios fiscais como forma de incentivo, especialmente para que os empresários assumam compromissos de responsabilidade social, tornando-se agentes de fomento para o desenvolvimento de projetos e programas sociais implementados pelo terceiro setor.

São várias as opções de incentivos fiscais, que podem ser utilizados pelo setor privado para contribuir com as instituições do terceiro setor e, ainda, reduzir a base de cálculo e o

valor do imposto de renda devido. Entretanto, a legislação tributária permite que apenas empresas tributadas pelo lucro real tenham essas prerrogativas.

Algumas empresas já estão canalizando parte de seus recursos para as entidades do terceiro setor a fim de serem aplicados em programas sociais. Embora venha aumentando o número de pessoas físicas e jurídicas que contribuem para o fortalecimento e a continuidade das entidades do terceiro setor, independente do incentivo fiscal, poucos são os empresários que utilizam benefícios fiscais e que estão atentos para a prerrogativa da legislação tributária, que permite o abatimento nos impostos ao se realizarem doações para essas entidades. (IPEA, 2006 e RAFAEL, 1997).

Das entidades que compõem o terceiro setor, somente as que têm o título de utilidade pública federal e as qualificadas pelo Ministério da Justiça como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), estão habilitadas a receberem doações das empresas que pretendem utilizar este valor para abaterem em suas despesas operacionais. Essas doações representam despesas que são 100% dedutíveis para o cálculo do imposto de renda, porém são limitadas a 2% do lucro operacional da empresa contribuinte. O ponto importante é que essas doações são significativas para o desenvolvimento e transformação do indivíduo na sociedade. (CRC/RS, 2007).

As entidades que fazem parte do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – mais conhecido como FIA – têm como objetivo fornecer às crianças e aos adolescentes cursos profissionalizantes, educação, saúde, lazer, além de colocá-los longe de todas as formas de violências, explorações e crueldades. As empresas que colaboram com esse fundo estão autorizadas a abater até 1% do imposto de renda devido, mas este abatimento é permitido apenas para as empresas tributadas pelo lucro real, sendo vedada a dedução dessas doações como despesa operacional. No nível municipal, essas entidades também devem estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e, no âmbito federal, no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Observa-se, na atualidade, a ocorrência de manifestações de preocupação da sociedade com relação à atuação da empresa na comunidade no que se refere ao meio ambiente e às contribuições para o desenvolvimento social local. As empresas de grande porte, em geral, constituem uma fundação, para a qual fazem contribuições, evidenciando-as no Balanço Social, e mostram o grau de responsabilidade social das mesmas para com a comunidade na qual estão inseridas. Esse fato tem sido amplamente divulgado e muitas empresas tem utilizado esse tipo de gestão buscando unicamente melhorar sua imagem junto ao mercado consumidor. Utilizam a classificação de socialmente responsável como estratégia de *marketing* sem a devida responsabilidade que o tema exige. (CRC/RS, 2007).

Considerando a necessidade de doações empresariais para as entidades do terceiro setor realizarem suas atividades de assistência e apoio ao desenvolvimento social; considerando, ainda, que o governo concede incentivos fiscais para algumas empresas efetuarem essas doações e ressaltando que algumas empresas utilizam a divulgação destas contribuições sociais como estratégia de *marketing*, questiona-se qual é a principal motivação das empresas montesclarenses tributadas pelo lucro real para efetuarem doações para as entidades do terceiro setor.

Pode-se observar que Montes Claros já possui um número significativo de entidades do terceiro setor e de empresas de médio e grande porte que possivelmente realizam doações para as mesmas. Portanto, partindo desse pressuposto, a realização desta pesquisa teve como objetivo geral identificar a principal motivação das empresas montesclarenses, tributadas pelo lucro real, para realizarem doações para entidades do terceiro setor.

Encontram-se diversos estudos que relatam pesquisas desenvolvidas que investigam aspectos relacionados com responsabilidade social das empresas privadas, terceiro setor, ONG's, doações, etc. Dentre eles pode-se citar Borger, (2001); Fischer (2002) e Peliano,

(2006). Com este estudo espera-se contribuir para a divulgação dos incentivos fiscais, que tanto podem beneficiar as empresas doadoras que investem no social, como também podem auxiliar as entidades sem fins lucrativos a promoverem o desenvolvimento social local.

2 Referencial teórico

2.1. Terceiro setor

No cenário atual, pode-se afirmar que existem três setores distintos denominados de primeiro setor, segundo setor e terceiro setor que, de forma diversificada, fazem movimentar a economia e trabalham para o desenvolvimento da sociedade. (ARAÚJO, 2006).

O primeiro setor é composto por organizações governamentais constituídas de órgãos da administração direta (federal, estadual, municipal) e indireta (empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias). Tem o objetivo de prestar serviços de segurança, saneamento básico, educação, transportes, dentre outras atividades que possam possibilitar desenvolvimento e qualidade de vida para toda a sociedade. (SZAZI, 2006).

No segundo setor estão as pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, as empresas privadas que desenvolvem atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço, com o intuito de distribuir lucros aos seus sócios ou aos investidores como remuneração do capital aplicado. (ARAÚJO, 2006)

Com relação ao terceiro setor, existem algumas ambiguidades para sua definição. No Brasil, muitas pessoas confundem a terminologia de entidades sem fins lucrativos, organizações não-governamentais, entidades beneficentes, organizações filantrópicas e terceiro setor. Usam essas terminologias como sendo sinônimas umas das outras – essa é uma forma equivocada de se enxergar o terceiro setor. “Ser terceiro setor significa participar de um terceiro segmento, além do Estado e do mercado.” (OLAK e NASCIMENTO, 2008, p. 2-3).

As organizações que compõem o terceiro setor têm interesse social, sendo que o objetivo principal é o de promover o desenvolvimento do ser humano. Podem ser “sindicatos, associações, igrejas, cooperativas ou quaisquer outras organizações que não distribuam seu patrimônio aos associados, que atuem independentemente do Estado e de forma autônoma em relação a este.” (ARAÚJO, 2006, p.4).

As características básicas das entidades que compõem o terceiro setor são:

- promoção das ações voltadas para o bem-estar comum da coletividade;
- manutenção de finalidades não-lucrativas;
- adoção de personalidade jurídica adequada aos fins sociais;
- atividades financiadas por subvenções do primeiro setor (governamentais) e doações do segundo setor (empresarial, de fins econômicos) e de particulares;
- aplicação do resultado das atividades econômicas que porventura exerça nos fins sociais a que se destina; e
- desde que cumpra requisitos específicos, é fomentado por renúncia fiscal do Estado. (CFC, 2008, p.23).

Assim, pode-se dizer que o terceiro setor é amplo e contempla diversas organizações (ONG's, associações civis, cooperativas, fundações, etc.). Tem autonomia administrativa e se constitui um setor forte na assistência social e na economia de um país.

2.1.1. Entidades sem fins lucrativos

As entidades sem fins lucrativos são organizações que compõem o terceiro setor com suas atividades de profissionalização, catequização, saúde e de filantropia. Podem ter objetivo de gerar recursos por meio da comercialização e industrialização de produtos elaborados e também na prestação de serviço; mas, no entanto, sua principal característica é não remunerar os seus associados. Caso a entidade obtenha algum *superávit*, ela deve aplicá-lo na própria

entidade – diferente do que ocorre nas empresas com fins lucrativos, que divide o seu lucro com seus sócios ou acionistas. (OLAK e NASCIMENTO, 2008).

Como pode ser observado no quadro 1, as entidades sem fins lucrativos não têm como objetivo fundamental a obtenção de lucro; mas, caso ocorra eventualidade de um *superávit*, ele deve ser reaplicado para a continuidade e expansão da organização.

Entidades	Objetivos – Meio	Objetivos – Fim
Com fins lucrativos	Satisfação das necessidades dos consumidores	Lucro
Sem fins lucrativos	Provocar mudanças sociais	Indivíduos transformados

FONTE: Olak e Nascimento, (2008, p.8).

Quadro nº 1 - Diferenças entre os objetivos das entidades com e sem fins lucrativos

As organizações não-governamentais (ONG's), fundações privadas, associações, organizações filantrópicas, etc., são entidades sem fins lucrativos que existem para proporcionar crescimento e dar suporte na transformação dos indivíduos e da sociedade.

2.1.2. As Organizações Não Governamentais (ONG's)

As ONG's fazem parte do terceiro setor e são consideradas as principais componentes desse segmento no Brasil. A grande maioria dessas organizações é instituída por pessoas ou grupos que saem de outras ONG's e formam novas entidades que exercem as mesmas atividades e projetos.

As ONG's têm a função de atender e organizar uma distribuição solidária que atenda as pessoas mais carentes. Essas entidades têm seus recursos provenientes principalmente de doações e/ou de financiamentos, seja de organização de cooperação internacional, seja de governos, ou mesmo de doações individuais. (AGUIAR e MARTINS, 2006, p.52).

Os recursos recebidos são provenientes de pessoas físicas e ou jurídicas. Esses recursos podem constituir-se em doações de serviços voluntários, bens patrimoniais ou mesmo recursos financeiros. Para melhor gestão, as entidades não-governamentais necessitam de um controle eficiente dos recursos das doações para atender todas as exigências, ou seja, uma administração financeira eficiente é essencial para se alcançar boa gestão dos recursos. (MENDES, 1997).

Para auxiliar na administração, as ONG's necessitam de pessoas que colaborem com o trabalho para a continuidade da organização. No setor contábil das empresas doadoras, existem profissionais que podem incentivar a realização de doações para as entidades que têm projetos sociais. De igual modo, o contador autônomo que tem conhecimento da legislação tributária pode orientar os seus clientes nos procedimentos adotados para as doações as entidades do terceiro setor. (CRC/RS, 2007).

De acordo com o CRC/RS (2007), as empresas podem ajudar as entidades do terceiro setor e ainda deduzir no valor do imposto de renda ou no valor do ICMS a pagar as doações feitas para as entidades. Esse compromisso de responsabilidade social é fundamental para o desenvolvimento dos projetos sociais destinados aos moradores de rua, crianças e adolescentes desamparados, deficientes físicos, etc.

As ONG's desenvolvem projetos em diversos ramos de atividades do terceiro setor. O seu principal objetivo é atender a sociedade, conforme os problemas sociais, aplicar e gerir os recursos que são repassados pelo primeiro e pelo segundo setor, sem a finalidade de distribuir lucros aos seus mantenedores.

2.2. Certificados de âmbito federal

O título de *utilidade pública federal* é concedido às entidades que têm a forma jurídica de sociedade civil, associação e fundação e que não tenham finalidade lucrativa. Outro certificado que tem âmbito federal é a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tratada pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, e regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999. Essa qualificação é concedida às entidades que desenvolvem programas de assistência social, cultural, conservação do meio ambiente, dos direitos humanos, etc.

A entidade, antes de solicitar o seu certificado de utilidade pública federal ou de OSCIP, deve previamente estar registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). O registro no CNAS segue alguns procedimentos para o cadastramento da entidade sem fins lucrativos que promovam as seguintes atividades:

- proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- ação de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- integração ao mercado de trabalho;
- assistência educacional ou de saúde;
- desenvolvimento da cultura;
- g) atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº. 8.742/93 e defesa e garantia de seus direitos. (SZAZI, 2006, p.92).

2.3. Benefícios e incentivos fiscais

O Decreto nº 3.000/99, que trata da tributação das pessoas jurídicas, dispõe, em alguns de seus artigos, prerrogativas destinadas a estimular as doações e contribuições para as entidades do terceiro setor. Por meio desses incentivos, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão utilizar as doações como despesa operacional ou também deduzir diretamente no imposto de renda devido.

As doações e investimentos sociais poderão ser destinados a entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como as OSCIP's, a entidades declaradas de utilidade pública federal, e para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA). Todas essas entidades estão habilitadas a receberem doações e contribuições das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real conforme a legislação brasileira.

Os incentivos concedidos pelo governo federal às pessoas jurídicas, só se aplica às empresas que são tributadas pelo regime de lucro real e condiciona as deduções à obtenção de lucro. Observa-se que as deduções decorrentes de doações e contribuições que serão reconhecidas como despesas operacionais das empresas para o cálculo do imposto de renda estão delimitadas pela Lei 9.249/1995, que regulamenta as doações e contribuições para as entidades sem fins lucrativos.

O Art. 591 do Decreto 3000/99, que dispõe sobre o Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente (FIA), determina que a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda o valor total da doação ao FIA desde que esteja dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Executivo, impedindo a dedução da doação como despesa operacional.

Nesse artigo pode-se observar que a doação ao FIA é diretamente deduzido no imposto de renda devido das pessoas jurídicas doadoras, diferente do que ocorre nas doações realizadas para as entidades civis de utilidade pública federal e para as OSCIP's, em que as doações são reconhecidas como despesa operacional das empresas doadoras.

Segundo o GIFE (2002), as vantagens tributárias não motivam as empresas brasileiras a investirem em projetos sociais. Em estudo realizado, das empresas pesquisadas apenas 21%

usufruíam de algum benefício fiscal em seus investimentos sociais, enquanto as 79% restantes realizam doações simplesmente.

De acordo com os resultados da pesquisa de Peliano (2006), que acompanha a evolução do comportamento da iniciativa privada na área social, desde o fim dos anos 90; ocorreu um crescimento significativo de empresas privadas que realizaram ações sociais em benefício das comunidades entre 2000 e 2004.

2.4. Marketing das empresas doadoras

As empresas estão preocupadas com sua imagem no cenário globalizado. O *Marketing* pode ser o responsável pelo sucesso ou fracasso de uma empresa conforme suas atitudes tomadas no dia a dia. Utilizam vários meios de divulgação de sua boa imagem para sociedade, tais como propagandas em televisões, jornais, rádios, distribuição de brindes, etc.

Dentre as formas de propagação para obter uma boa imagem no mercado, algumas empresas utilizam uma modalidade de gestão de *Marketing* abusiva em relação aos seus objetivos. Isso ocorre muito em empresas que concedem doações a instituições sem fins lucrativos. Estas doações transmitem uma imagem positiva para as doadoras.

A preocupação expressa pelo CRC/RS (2007) está na distorção do tema “responsabilidade social”. As empresas utilizam as doações realizadas como estratégia de *marketing* para melhorar sua imagem no mercado. O propósito de doar é bom para ambas as partes, tanto para as empresas que doam quanto para as instituições que recebem as doações; porém, essas empresas devem estabelecer limites no sentido de que as doações não sejam pretextos somente para fazerem o *marketing*.

Segundo Szazi (2006), o mais importante para as empresas que contribuem com doação para as entidades do terceiro setor não deve ser o *marketing* ou a redução de impostos, mas as ações de combate à fome, ao trabalho infantil, exploração sexual, apoio à estruturação familiar, etc., ou seja, a promoção do desenvolvimento social.

Para Rafael (1997), os empresários devem atuar de forma ativa na comunidade, de modo que os empresários assumam uma conduta de compromissos sociais que possa garantir a sobrevivência não só das instituições, mas também para promover transformação dos indivíduos que nela vivem.

3 Metodologia

Este estudo utilizou como estratégias de pesquisas, a pesquisa bibliográfica na elaboração da revisão de literatura, em materiais já publicados (livros, leis, revistas, artigos, materiais disponibilizados na *internet* etc.), e a pesquisa de campo, que utilizou a técnica de questionário para a coleta de dados.

Inicialmente, para o levantamento das empresas que utilizaram os incentivos fiscais sobre doações efetuadas para as entidades do terceiro setor, realizou-se uma visita à Delegacia da Receita Federal de Montes Claros, onde foi solicitada a relação dos nomes e endereços das mesmas. Essa visita não obteve êxito, sob a alegação de que as informações são sigilosas.

Devido a essas dificuldades, realizou-se junto ao Ministério da Justiça e junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o levantamento das instituições do terceiro setor que, pela Lei 9.249/95 e pela Lei 8.242/91, estão habilitadas a receberem doações para fins de incentivos fiscais. Verificou-se que em Montes Claros existem 36 entidades qualificadas com o título federal (OSCIP's e entidade civil sem fins lucrativos de utilidade pública federal).

A partir desse levantamento, foram realizadas visitas a 23 dessas entidades qualificadas e, por meio de entrevistas com os dirigentes dessas instituições, foi possível a obtenção da relação dos nomes e endereços de 32 empresas doadoras.

Os questionários foram aplicados em 22 dessas empresas doadoras que pertencem ao universo de estudo na cidade de Montes Claros – (MG), tendo por objetivo verificar os tipos de doações, o percentual do lucro operacional que é investido em doações, as motivações dos empresários ao fazer doações para entidades do terceiro setor e outras informações, tais como, número de funcionários, faturamento, etc.

Na análise dos dados coletados foi realizada a descrição dos resultados obtidos, apresentando-os por meio de gráficos e tabelas.

4 Análise e discussão dos resultados

No sítio do Ministério da Justiça, verificou-se que em Montes Claros existem 36 entidades qualificadas como OSCIP's e entidade civil sem fins lucrativos de utilidade pública federal. Porém, devido às dificuldades enfrentadas com deslocamento e à exigüidade do prazo para a realização da pesquisa, as visitas foram limitadas a 18 entidades sem fins lucrativos com títulos de utilidade pública federal e 5 OSCIP's, totalizando 23 entidades.

Nas entidades visitadas foram encontradas outras dificuldades para discutir sobre a proposta de pesquisa com os dirigentes das organizações, mas, mesmo com essas limitações, foram obtidos os nomes e endereços de 29 empresas que realizaram doações para essas entidades. Também a visita ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros, possibilitou a identificação de mais 03 empresas montesclarenses, totalizando 32 empresas doadoras.

Dessas 32 empresas levantadas, apenas 22 responderam ao questionário, sendo que, desse total, somente 14 são empresas tributadas pelo lucro real. Do total das 10 empresas não respondentes, 02 alegaram que: a) a política interna da empresa não permitia a divulgação de números sobre lucros e participações; b) que a empresa era muito rígida com relação a esse tipo de dados; e 08 empresas não responderam por falta de tempo ou por desinteresse com a pesquisa.

Com base nas questões abordadas, verificou-se que, quanto ao faturamento anual, a maioria das empresas tem um faturamento acima de R\$ 40.000.000,00, como pode ser observado no gráfico 1, a seguir.

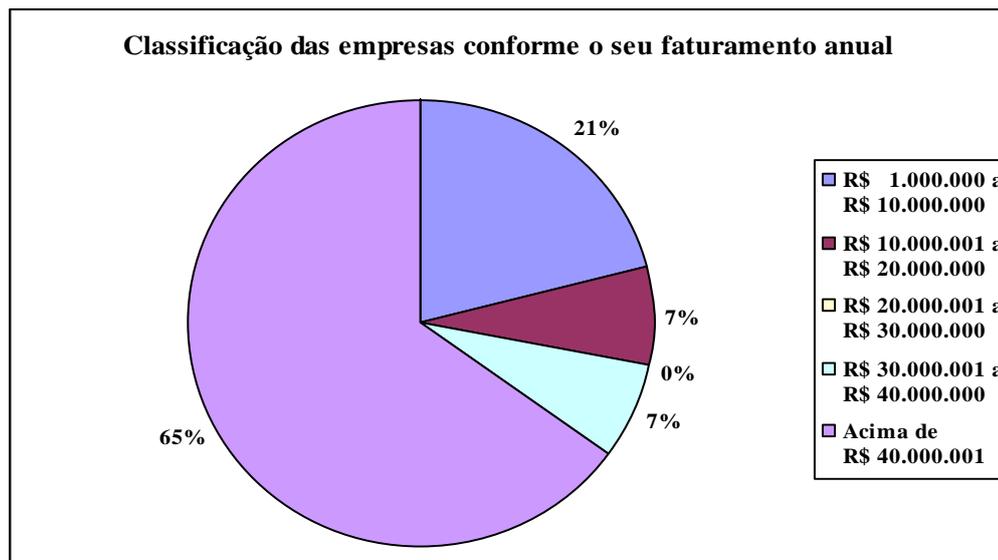


Gráfico nº. 1 - Empresas tributadas pelo lucro real conforme o faturamento anual

Observou-se que nenhuma empresa tem faturamento entre vinte e trinta milhões e que dos 65% das empresas que têm o faturamento acima de R\$ 40.000.000,00, 44% são filiais, e

67% têm mais de 1.500 funcionários. Conforme os dados da pesquisa, 29% possuem coligadas e controladas no Brasil e no exterior. Das empresas tributadas pelo lucro real, 75% responderam que sua área de abrangência é Minas Gerais e o sul da Bahia e apenas 14%, atuam também no exterior.

Como se observa no gráfico 2 abaixo, 57% das pessoas jurídicas efetuam doações para entidade civil declarada de utilidade pública federal, lembrando que essas doações podem ser deduzidas no valor da base de cálculo do Imposto de Renda, respeitando o limite de 2% do lucro operacional. Dentro da opção “outras entidades”, questionou-se quais seriam essas entidades, sendo que os respondentes disseram que as mesmas eram qualificadas com o título de utilidade pública estadual ou municipal.

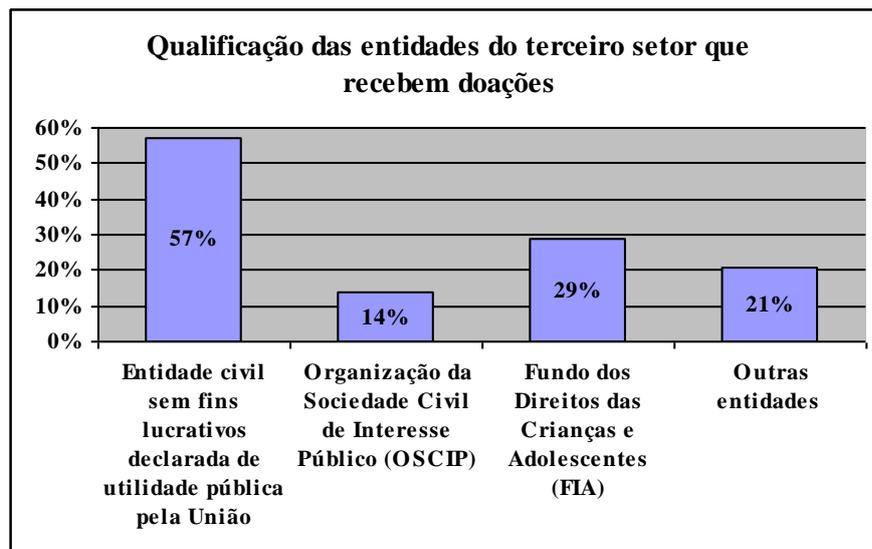


Gráfico nº. 2 - Qualificações das entidades que recebem doações

Questionou-se para as empresas se elas utilizam algum benefício fiscal ao realizar as doações para as entidades do terceiro setor. Para esta questão, verificou-se que 50% delas responderam que utilizam os incentivos fiscais como forma de redução do ICMS, redução da base de cálculo do Imposto de Renda ou redução do Imposto de Renda devido, sendo que a outra metade não utiliza nenhum benefício fiscal.

Quanto ao possível percentual do lucro operacional da empresa, que é destinado às doações para as entidades do terceiro setor; 92% delas responderam que efetuam doações de 1% a 1,5% do lucro operacional para as entidades do terceiro setor e apenas 8% responderam que doam de 1,6% a 4% do lucro operacional.

Quanto ao questionamento se elas fazem doações para as entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de forma gratuita aos seus funcionários ou dependentes; apenas uma concessionária de veículos e outra empresa de saneamento, responderam positivamente, que realizam doações para as entidades que prestam serviços aos seus funcionários. Segundo o Art. 13, inciso III, da Lei 9.249/1995, as doações para as entidades civis sem fins lucrativos, que prestam serviços aos seus funcionários ou dependentes de forma gratuita, podem ser abatidas até o limite de 2% do lucro operacional da pessoa jurídica doadora.

Questionou-se às empresas quais são os empecilhos para efetuarem as doações para as entidades do terceiro setor. As respostas obtidas, conforme o gráfico 3 abaixo demonstraram que o maior empecilho é a destinação da doação, ou seja, como e onde as entidades civis sem fins lucrativos aplicam o valor referente às doações recebidas.

As 14 empresas responderam essa pergunta e algumas apontaram mais de um fator impeditivo, sendo que os três fatores com os maiores percentuais são: 1) o desconhecimento

do destino das doações; 2) o benefício fiscal que é considerado pequeno; e 3) a exigência da legislação que dificulta o reconhecimento dessas doações como benefício para empresa.

Observou-se ainda que, das empresas que não utilizaram os incentivos fiscais, 50% afirmaram que consideram muito pequeno o percentual de abatimento do imposto. Com relação a esta observação, a pesquisa realizada pelo IPEA (2006) apontou que dos empresários que não utilizaram os incentivos fiscais, 40% responderam que o benefício fiscal é considerado muito pequeno, 16% responderam que não se enquadravam na legislação fiscal, e 15% não sabiam acerca da legislação para esse tipo de dedução.

Na comparação dos resultados das duas pesquisas, verifica-se que os percentuais de respondentes que acham o percentual muito pequeno estão próximos, o que aponta para um consenso entre os empresários no que concerne a esse empecilho.

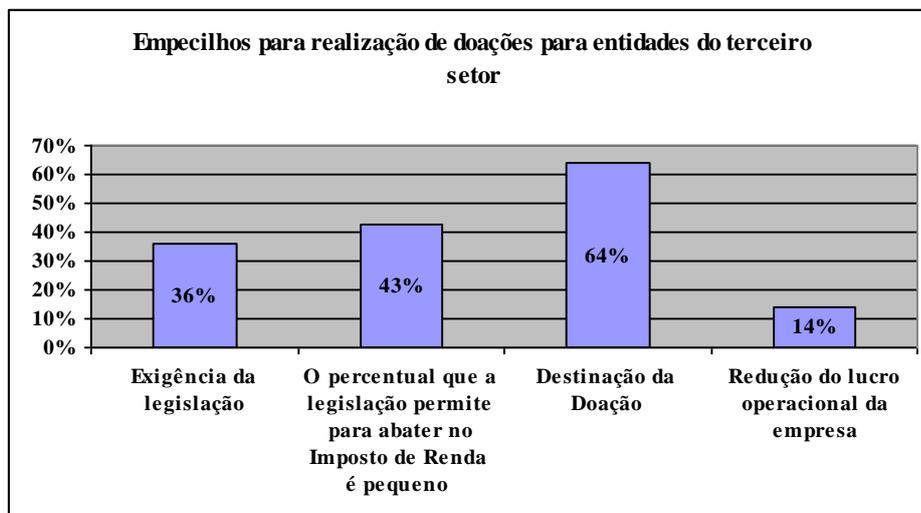


Gráfico nº. 3 - Empecilhos das empresas tributadas pelo lucro real para efetuarem doações

Quanto à motivação para as doações, observou-se que grande número de empresários é motivado pelo desenvolvimento social da cidade, conforme demonstra o gráfico 4.

Apenas 1 empresa respondeu que existem as três motivações ao realizar as doações para entidades do terceiro setor; sendo que 86% responderam que a motivação é o incentivo ao desenvolvimento social. Ressalte-se que 50% das empresas que poderiam utilizar o benefício fiscal para obter redução de imposto não o aproveitaram, e que boa parte dos empresários considera que o valor do incentivo fiscal é muito pequeno. Isto reforça a afirmação de que essas empresas, de fato, têm a motivação de incentivar o desenvolvimento social.

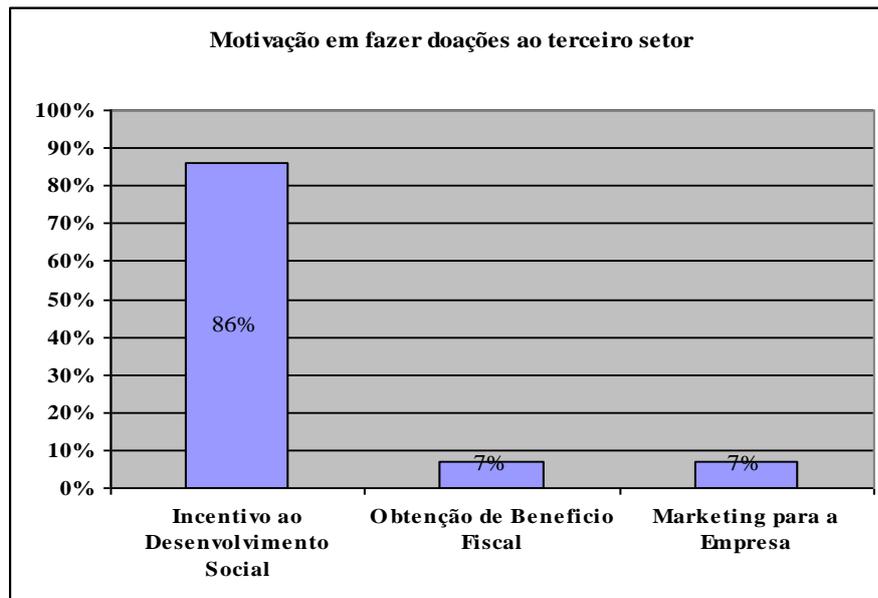


Gráfico nº. 4 - Motivações para realizar doações

Questionou-se também se a empresa divulga algum demonstrativo que reflita as doações feitas para as entidades do terceiro setor. Das empresas tributadas pelo lucro real, 01 faz divulgação interna e apenas 3 delas responderam que divulgam as doações realizadas por meio da publicação do Balanço Social, implicando que a estratégia de *marketing* não é, de fato, o principal motivo para as empresas realizarem doações para o terceiro setor.

5 Considerações finais

A análise dos dados nesta pesquisa evidenciou que a principal motivação das empresas tributadas pelo lucro real, para efetuarem doações para as entidades do terceiro setor, consiste no incentivo ao desenvolvimento social. Embora a metade das empresas tributadas pelo lucro real utilize os incentivos fiscais, verificou-se que o percentual permitido pela legislação é muito pequeno e não representa vantagem financeira para as mesmas. Ressalte-se que a outra metade dessas empresas não se beneficia com os incentivos fiscais.

Com relação à utilização das doações como estratégia de *marketing*, poucos são os empresários que afirmaram ter essa motivação. Além disso, comprovou-se que apenas 3 empresas publicam as informações sobre as suas doações por meio do Balanço Social.

Analisando-se o perfil das pessoas jurídicas que realizam doações para as entidades do terceiro setor, constata-se que a maioria tem um faturamento acima de R\$ 40.000.000,00, tem mais de 1.500 funcionários e suas doações representam uma forma de incentivar o desenvolvimento social, já que a metade delas não utiliza os benefícios fiscais.

Como tema para novas pesquisas, pode-se sugerir investigações sobre os incentivos fiscais da Lei *Rouanet*, concedidos às pessoas físicas e jurídicas que promovem a cultura. Pode-se, ainda, investigar os investimentos no esporte e na produção audiovisual tanto pelas pessoas físicas e jurídicas. E também os incentivos fiscais na esfera estadual e municipal para avaliar a participação das empresas nas ações para o desenvolvimento social.

Referências bibliográficas

AGUIAR, Andson Braga de; MARTINS, Gilberto de Andrade. **A teoria das estruturas organizacionais de Mintzberg e a gestão estratégica do custo: Um estudo nas ONG's**

paulistas. Revista de Contabilidade e Finanças USP, Edição Comemorativa, p. 51-64, Setembro de 2006.

ARAÚJO, Osório Cavalcante. **Contabilidade para organizações do terceiro setor**. São Paulo: Atlas, 2006.

BORGER, Fernanda Gabriela. **Responsabilidade social: efeitos da atuação social na dinâmica empresarial**. Tese (Doutorado em Administração). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo. São Paulo: FEA/USP, 2001.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto nº. 3.000, de 26 de março de 1999**. Dispõe sobre a tributação das pessoas jurídicas. Brasília. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Republicado no D.O.U. de 17/06/99. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/d3000.htm>>. Acesso em 15/04/2008.

_____. **Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999**. Regulamenta a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 01/07/1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm>. Acesso em 15/04/2008.

_____. **Lei nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 16/10/1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8242.htm>. Acesso em 15/04/2008.

_____. **Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Lei Orgânica da Assistência Social. Publicado no D.O.U. de 08/12/1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em 15/04/2008.

_____. **Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 27/12/1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm>. Acesso em 20/04/2008.

_____. **Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 24/03/1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9790.htm>. Acesso em 12/05/2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Manual de procedimentos contábeis para fundações e entidades de interesse social**. 2. ed. Brasília: CFC, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Dispõem da lista de entidades registradas no conselho nacional de assistência social na cidade de Montes Claros – MG**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/>>. Acesso em 15/04/2008.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL (CRCRS) - Comissão de Estudos de Responsabilidade Social. **Manual de incentivos fiscais**. 2 ed. Porto Alegre/RS: CRC/RS, 2007. Disponível em: <<http://www.fundacaogazeta.com.br/arquivos/livro/incentivos>>. Acesso em 15/10/2007.

FISCHER, R. M. **O desafio da colaboração**: práticas de responsabilidade social entre empresas e o terceiro setor. São Paulo: Gente, 2002.

GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS – GIFE. **Guia Gife de investimento social privado**. São Paulo: GIFE, 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **A iniciativa privada e o espírito público**: A evolução da ação social das empresas privadas no Brasil. Brasília, julho de 2006. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/acaosocial/IMG/pdf/doc-28.pdf>>. Acesso em 31/05/2008.

MENDES, Luiz Carlos Abreu. **Visitando o “terceiro setor”** (ou parte dele). IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (www.ipea.gov.br). Brasília, maio de 1999. http://desafios2.ipea.gov.br/pub/td/1999/td_0647.pdf

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Dispõe da lista de entidades que tem o título de utilidade pública federal na cidade de Montes Claros – MG**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/>>. Acesso em 15/04/2008.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos** (Terceiro Setor). 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PELIANO, Anna Maria Medeiros (Coord.) **Pesquisa ação social das empresas**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/acaosocial/inicio.html>>. Acesso em 15/04/2008.

RAFAEL, Edson José. **Fundações e direito**. São Paulo: Melhoramentos, 1997.

SZAZI, Eduardo. **Terceiro setor**: regulação no Brasil. 4. ed. São Paulo: Peirópolis, 2006.